



CONVÊNIO NÚMERO 10/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BRÁS DO SUAÇUÍ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR**

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, adiante denominada ASCAF, sediado na cidade de São Brás do Suaçuí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.261/0001-49, representada neste ato por sua Representante legal, Silvia Helena Santos, portador do documento de identidade nº 15.938.701 – SSP/MG, CPF nº 082.728.536-12, celebram o presente convênio, a reger-se pela Lei Nacional 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1.367 de 29 de fevereiro de 2024 que "Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à Associação Comunitária e dos Agricultores Familiares de São Brás do Suaçuí – ASCAF" e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto promover a manutenção das atividades da "Associação Comunitária e dos Agricultores Familiares de São Brás do Suaçuí – ASCAF", especialmente para subsidiar o transporte de uma máquina agrícola, adquirida pela Associação, entre o município de Nova Porteirinha-MG até a sede da Associação, em São Brás do Suaçuí/MG e o para o pagamento de despesas com a montagem e desmontagem das barracas da feira.

1.2- Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho proposto pela ASCAF e aprovado pelo MUNICÍPIO.



[Handwritten signatures]



Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Por força deste instrumento o MUNICÍPIO repassará à ASCAF recursos no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em única parcela, até o dia 31 de maio de 2024, em conta específica a ser indicada pela ASCAF, sendo R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para custear o frete da máquina agrícola e R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para custear as despesas com montagem e desmontagem das barracas na feira livre.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

3.1- A ASCAF se obriga a:

- I - atender aos objetivos e às propostas descritas no plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- II - prestar contas dos recursos financeiros recebidos no prazo de até 60(sessenta) dias após o encerramento do convênio;
- III - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do presente convênio.
- IV - divulgar, na comunidade, os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação;

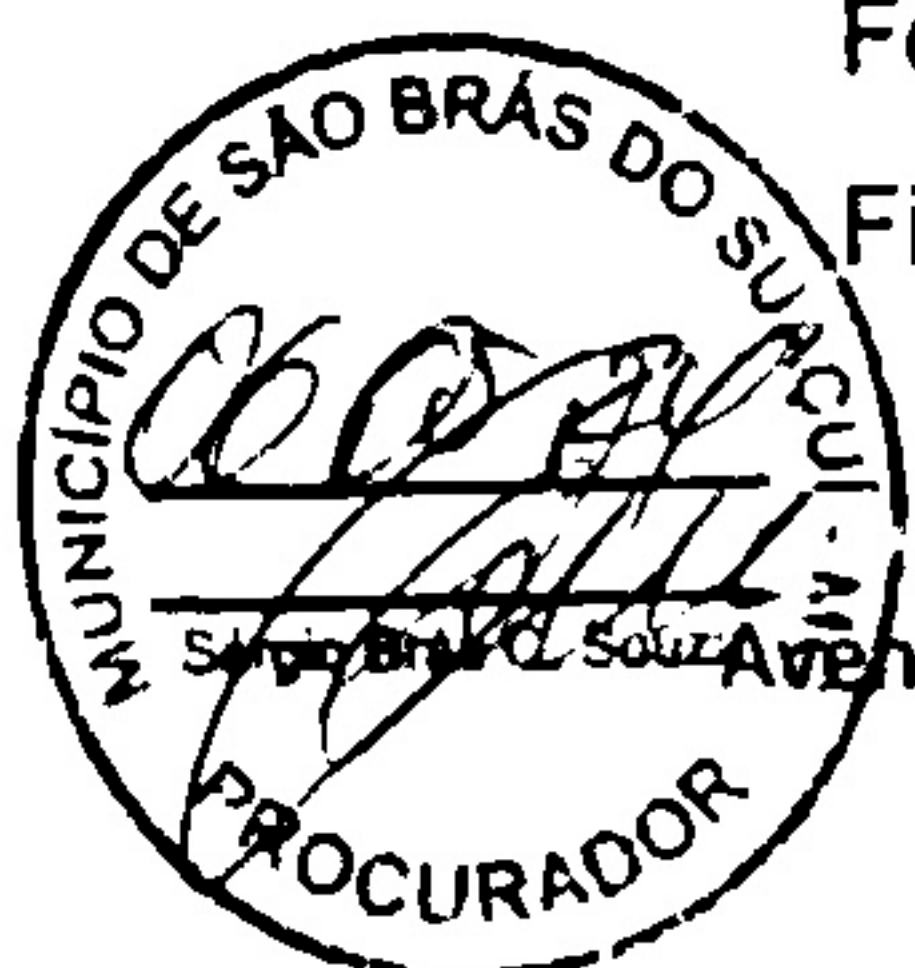
Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos do MUNICÍPIO necessários à execução deste Convênio correrão à conta da dotação seguinte:

02.004.001 – Setor de Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0221 – Manutenção e Promoção e Extensão Rural
0.056 – Transferência a Associação dos Produtores Rurais
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

Fonte: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 0045



[Handwritten signatures]



COTCE - 0000

COAUX - 0100

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1- Este instrumento terá vigência da data da assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A ASCAF prestará contas dos recursos financeiros recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente convênio, observadas as normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

7.1- O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste convênio na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

8.1- A ASCAF fica obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente com os acréscimos previstos em lei.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Aplicam-se a este Convênio a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo ser alterado durante o período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

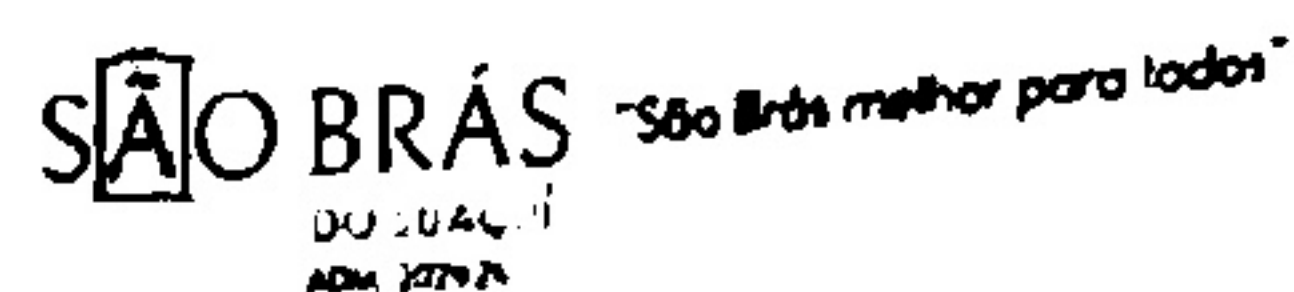
Cláusula Décima - DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Brás do Suaçuí, 06 de maio de 2024.

GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SILVIA HELENA SANTOS
Representante legal
ASCAF

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 491 704 966 78

Nome:

CPF:



PROJETO DE INCENTIVO PARA ASCAF

O Projeto de incentivo e fomento da ASCAF busca junto ao Poder Público Municipal via Associação Comunitária e dos Agricultores familiares de São Brás do Suaçuí- ASCAF inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.261/0001-49, com sede na Cidade de São Brás do Suaçuí, estabelecida na Rua Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 118, Bairro Centro, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Sílvia Helena Santos, portador (a) do Documento de Identidade nº MG 15938701, CPF 08272853612. Residente a Rua Professor Paixão nº 371, Bairro Rosário.

Busca uma parceria financeira para a Contratação de prestação de Serviço para ASCAF para a montagem e desmontagem das barracas da Feira Livre, e a Contratação de prestação de Serviço de transporte de Máquina Agrícola e Equipamento no qual foi doado para ASCAF via COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, com respectivas alterações pelas leis correlatas subsequentes, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal. TERMO DE DOAÇÃO de acordo com a Resolução Regional nº 2021/2023, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante do Processo nº 59502.000111/2023-11-e, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

1.1 A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao(à) DONATÁRIO(A), o(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, avaliado(s) em R\$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).

a) 1 (um) trator agrícola 95cv, tração 4x4, marca Mahindra, modelo 9500S, chassi nº MDI09523TP0002929, ano/modelo 2023, no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) - tombamento nº 326.316-9;

b) 1 (uma) carreta agrícola basculante, capacidade 5t, marca LUMA, modelo LUMA 5000, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - tombamento nº 326.301-1.

Para fortalecer apoio e promover a melhoria da renda dos agricultores familiares; estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural; fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos

produzidos no município; estimular a oferta regular de alimentos saudáveis e ao atendimento dos anseios da população, assim como o bem-estar e o interesse público coletivo.

JUSTIFICATIVA

Um ponto importante desta parceria financeira é promover a melhoria da renda dos agricultores familiares; estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural; fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município; estimular a oferta regular de alimentos saudáveis e ao atendimento dos anseios da população, assim como o bem-estar e o interesse público coletivo.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Contratação mão de Obra mensal para a prestação de Serviço de montagem e desmontagem das barracas da Feira Livre	R\$ 11.200,00
1	Contratação de prestação de Serviço de transporte de Máquina Agrícola e Equipamento	R\$ 8.800,00
	TOTAL	R\$20.000,00

CONCLUSÃO

A ASCAF representa um local onde as pessoas se relacionam umas com as outras e dão a oportunidade aos pequenos produtores rurais locais de venderem os seus produtos sem intermediários.

São Onés do Jucaú, 06 de maio de 2024

Silvia Helena Santos
(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

MG 15938701



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.367 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado no Diário da Prefeitura
Município de São Brás do Suaçuí
Condição de Lei nº 1.367 de 29/02/24

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à Associação Comunitária e dos Agricultores Familiares de São Brás do Suaçuí - ASCAF.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder subvenção social à "Associação Comunitária e dos Agricultores Familiares de São Brás do Suaçuí-ASCAF", Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.261/0001-49, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O valor destina-se à manutenção das atividades da "Associação Comunitária e dos Agricultores Familiares de São Brás do Suaçuí-ASCAF", especialmente para subsidiar o transporte de uma máquina agrícola, adquirida pela Associação, entre o município de Nova Porteirinha- MG até a sede da Associação, em São Brás do Suaçuí/MG e pagamento de despesas com a montagem e desmontagem das barracas da feira.

Art. 2º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.004.001 – Setor de Agricultura

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

0221 – Manutenção e Promoção e Extensão Rural

0.056 – Transferência a Associação dos Produtores Rurais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte – 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 0045



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -
Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

COTCE - 0000

COAUX - 0100

Art. 3º. A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

Art. 4º. A instituição somente terá direito aos repasses previstos nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro.


GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL